LEI Nº 3.979 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, para efeito do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, recomposição salarial aos servidores públicos efetivos do Município de Itaguaí.

§1º A recomposição de que trata o caput deste artigo deverá consolidar o índice de inflação oficial (IPCA ou outro que o substitua) acumulado do ano de 2017 até 31 de dezembro de 2021.

§2º O índice de reajuste incidirá sobre a remuneração do servidor, assim considerado o seu salário base e as gratificações e benefícios vinculadas ao salário base.

§3º A recomposição de que trata o caput será paga em três parcelas:

I- a primeira referente a 50% (cinquenta por cento) do índice de inflação oficial acumulado nos termos do §1º, pagos no ano de 2022;

II- a segunda referente a 25% (vinte e cinco por cento) do índice de inflação oficial acumulado nos termos do §1º, pagos no ano de 2023;

III- a terceira referente a 25% (vinte e cinco por cento) do índice de inflação oficial acumulado nos termos do §1º, pagos no ano de 2024.

§4º O Poder Executivo fica desobrigado a cumprir o disposto no caput nas hipóteses de calamidade financeira declarada.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover as inclusões e modificações necessárias em ações orçamentárias, no sentido de conceder reposição salarial nos termos da presente Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, anualmente, a recomposição salarial dos servidores, considerando o índice de inflação oficial acumulado nos 12

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

(doze) meses imediatamente anteriores.

§ 1º O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido a partir de janeiro de 2023, considerando a inflação acumulada nos 12 (doze) meses do ano de 2022.

§2º O Poder Executivo fica desobrigado a cumprir o disposto no caput nas hipóteses de calamidade financeira declarada.

§ 3º A recomposição de que trata o caput fica condicionada ao crescimento da Receita Corrente Líquida superior ao índice de inflação oficial acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, considerando o valor percentual total a ser pago ao servidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 29 de outubro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: 11 Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP. 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236